Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1219A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1219A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 14
Terceiro Setor 16
Balanços 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.702, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

§ 1º A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à

sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas

estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em

favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2026.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de junho de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ Milhares

Especificação	2027			2028			2029		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	226.518	217.869	102,3925	234.786	217.869	102,3925	243.027	217.869	102,3925
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	224.544	215.970	101,5002	232.739	215.970	101,4998	240.909	215.970	101,5001
Receitas Primárias Correntes	219.250	210.879	99,1071	227.253	210.879	99,1073	235.230	210.879	99,1074
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	45.633	43.891	20,6274	47.299	43.891	20,6276	48.959	43.891	20,6275
Transferências Correntes	144.644	139.121	65,3831	149.923	139.121	65,3829	155.185	139.121	65,3828
Demais Receitas Primárias Correntes	28.973	27.867	13,0966	30.030	27.867	13,0964	31.084	27.867	13,0964
Receitas Primárias de Capital	5.293	5.091	0,0000	5.486	5.091	0,0000	5.678	5.091	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	245.559	236.183	110,9995	254.522	236.183	110,9996	263.456	236.183	110,9997
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	243.074	233.793	109,8762	251.946	233.793	109,8761	260.790	233.793	109,8764
Despesas primárias Correntes	200.944	193.272	90,8323	208.279	193.272	90,8325	215.590	193.272	90,8327
Pessoal e Encargos Sociais	89.696	86.272	40,5451	92.970	86.272	40,5451	96.234	86.272	40,5455
Outras Despesas Correntes	111.247	107.000	50,2867	115.308	107.000	50,2870	119.355	107.000	50,2868
Depesas Primárias de Capital	18.216	17.521	8,2341	18.881	17.521	8,2342	19.544	17.521	8,2343
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	23.913	23.000	10,8093	24.785	23.000	10,8090	25.655	23.000	10,8090
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	-18.530	-17.823	-8,3761	-19.206	-17.823	-8,3759	-19.881	-17.823	-8,3763
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	-17.823	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	1.974	1.899	0,8923	2.046	1.899	0,9248	2.118	1.899	0,9574
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2.235	2.150	1,0103	2.316	2.150	1,0469	2.398	2.150	1,0840
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.540	1.482	0,6961	1.516	1.407	0,6611	1.485	1.332	0,6257
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.398	4.231	1,9880	4.478	4.156	1,9529	5.667	5.081	2,3876
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.117	1.075	0,5049	80	75	0,0349	-1.031	-925	-0,4344

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Esta tabela não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2027.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ Milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	212.257	218.228	2,81	231.518	6,09	226.518	-2,16	234.786	3,65	243.027	3,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	209.224	215.379	2,94	229.583	6,59	224.544	-2,19	232.739	3,65	240.909	3,51
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	222.279	233.023	4,83	241.577	3,67	245.559	1,65	254.522	3,65	263.456	3,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	235.051	232.812	-0,95	241.337	3,66	243.074	0,72	251.946	3,65	260.790	3,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)		218.228		231.518	6.08	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		215.379		229.583	6.59	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		233.023		241.577	3.67	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		232.812		241.337	3.66	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-25.827	-17.433	-32,50	-11.754	-32,58	-18.530	57,65	-19.207	3,65	-19.881	3,51
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)		-3.868		6.429	-266.20	-18.530	-388.22	0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	1.716	1.641	-4,37	1.566	-4,57	1.540	-1,66	1.516	-1,56	1.485	-2,04
Dívida consolidada líquida (DCL)	-13.084	-5.375	-58,92	4.375	-181,40	4.398	0,53	4.478	1,82	5.667	26,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.670	-1.780	-85,95	3.780	-312,36	1.117	-70,45	80	-92,84	-1.031	-1.388,75

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ Milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	231.115	226.258	-2,10	231.518	2,32	217.869	-5,90	217.869	0,00	217.869	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	227.812	223.304	-1,98	229.583	2,81	215.970	-5,93	215.970	0,00	215.970	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	242.027	241.598	-0,18	241.577	-0,01	236.183	-2,23	236.183	0,00	236.183	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	255.934	241.379	-5,69	241.337	-0,02	233.793	-3,13	233.793	0,00	233.793	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)		218.228		231.518	6.08	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		215.379		229.583	6.59	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		233.023		241.577	3.67	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		232.812		241.337	3.66	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-28.122	-18.075	-35,73	-11.754	-34,97	-17.823	51,63	-17.823	0,00	-17.823	0,00
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)		-3.868		6.429	-266.20	-17.823	-388.22	0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	1.868	1.701	-8,94	1.566	-7,94	1.482	-5,36	1.407	-5,06	1.332	-5,33
Dívida consolidada líquida (DCL)	-14.246	-5.572	-60,89	4.375	-178,52	4.231	-3,29	4.156	-1,77	5.081	22,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-13.795	-1.845	-86,63	3.780	-304,88	1.075	-71,56	75	-93,02	-925	-1.333,33

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Dados consolidados do ente federativo, extraídos do RREO - Anexo 06 (LRF, art. 53, inciso III) - despesas empenhadas.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Milhares

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.557	1,07	1.557	1,07	1.557	1,12
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	144.636	98,93	143.446	98,93	137.013	98,88
TOTAL	146.193	100,00	145.003	100,00	138.570	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Dados extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado do Ente Federativo.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BARRA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Milhares

Receitas Realizadas	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	281	155	194
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	248	133	194
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	33	22	0

Despesas Executadas	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42	82	111
DESPESAS DE CAPITAL	42	82	111
Investimentos	42	82	111
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2025	2024	2023
Saldo do Exercício Anterior			82
VALOR (III)	477	238	165

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Dados Consolidados Ente Federativo - Anexo 11 RREO - art. 53- LC 101/2000

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

LEI Nº 3.703, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Barra Bonita – ACBB.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal para todos os fins de direito, a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BARRA BONITA - ACBB – entidade sem fins econômicos e lucrativos, com sede a Rua André Moreti, 64, CEP 17340-454, Bairro Núcleo Habitacional, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 03.635.700/0001-40.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de junho de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.848, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão Organizadora de Patrocínios e estabelece cotas, valores e procedimentos para o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal para o evento 8º Barra Rock Fest 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pela Secretaria Municipal de Turismo, sob nº 5484/2026, visando à realização de chamamento público para captação de patrocínios para o evento 8º Barra Rock Fest 2026;

CONSIDERANDO a realização do 8º Barra Rock Fest, nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2026, destinado à promoção da cultura, do turismo e do entretenimento, com apresentações musicais e atividades voltadas ao público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Organizadora de Patrocínios prevista na Lei Municipal nº 3.650, de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o evento constitui importante instrumento de fomento ao turismo, à economia criativa, ao comércio local e à divulgação institucional da Estância Turística de Barra Bonita;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as cotas de patrocínio, seus respectivos valores mínimos e as contrapartidas institucionais oferecidas pelo Município;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora de Patrocínios, prevista no inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 3.650, de 12 de agosto de 2025, com a finalidade de conduzir o Chamamento Público destinado ao recebimento de patrocínios para o evento 8º Barra Rock Fest 2026:

I – Caio Silva Fantin, Secretário Municipal de Turismo, Presidente;

II – Maria Aparecida Candido Victorino de França, Secretária Municipal de Cultura;

III – Maycon Salve Angelino, Secretário Adjunto de Cultura.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e sem percepção de remuneração adicional.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora de Patrocínios:

I – elaborar e conduzir o Chamamento Público;

II – receber, analisar e julgar as propostas de patrocínio;

III – verificar o cumprimento das exigências previstas no edital;

IV – classificar as propostas pelo maior valor ofertado para cada cota;

V – realizar sorteio em caso de empate;

VI – solicitar complementação documental e saneamento de falhas formais, quando cabível;

VII – aprovar previamente todas as artes, layouts, mídias e demais materiais publicitários dos patrocinadores;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução das contrapartidas;

IX – emitir pareceres técnicos;

X – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o resultado final para homologação;

XI – decidir os casos omissos relacionados ao Chamamento Público.

Art. 3º Para o evento 8º Barra Rock Fest 2026 ficam instituídas as seguintes cotas de patrocínio:

I – 01 (uma) Cota Ouro, no valor mínimo de R$ 50.000,00;

II – 03 (três) Cotas Prata, no valor mínimo de R$ 10.000,00 cada;

III – 10 (dez) Cotas Bronze, no valor mínimo de R$ 2.500,00 cada.

Art. 4º Constituem contrapartidas oferecidas pelo Município:

§ 1º Aos patrocinadores da Cota Ouro:

I – inserção da logomarca no material gráfico oficial;

II – inserção da logomarca no telão de LED do palco;

III – inserção da logomarca em banners oficiais do evento;

IV – divulgação nas redes sociais oficiais;

V – espaço para ativação da marca mediante banners, flâmulas e outros materiais promocionais;

VI – disponibilização de espaço para estande de ativação;

VII – menções durante a locução oficial do evento.

§ 2º Aos patrocinadores da Cota Prata:
I – inserção da logomarca no material gráfico oficial;
II – inserção da logomarca no telão de LED;
III – inserção da logomarca em banners oficiais;
IV – divulgação nas redes sociais;
V – espaço para ativação da marca;
VI – disponibilização de espaço para estande;
VII – menções durante a locução oficial.
§ 3º Aos patrocinadores da Cota Bronze:
I – inserção da logomarca no material gráfico oficial;
II – divulgação nas redes sociais oficiais;
III – menções durante a locução oficial do evento.

§ 4º Os arquivos de logomarca deverão ser fornecidos em formato PNG, com fundo transparente, e os materiais audiovisuais, quando houver, em formato compatível com as especificações técnicas constantes do edital.

§ 5º O mesmo proponente poderá adquirir mais de uma cota, inclusive de categorias distintas, desde que haja disponibilidade e seja observada a ordem de classificação do Chamamento Público.

Art. 5º Os detalhamentos técnicos, especificações, prazos, layouts, dimensões, normas de segurança e demais condições operacionais serão definidos no edital de Chamamento Público e em seus anexos técnicos.

Art. 6º As contrapartidas de publicidade vigorarão durante a montagem, realização e desmontagem do evento, bem como nas mídias oficiais de cobertura ao vivo e de pós-evento, quando aplicáveis à respectiva categoria de patrocínio.

Art. 7º A produção, impressão, transporte, instalação, manutenção e retirada de todos os materiais publicitários serão de responsabilidade exclusiva do patrocinador, observadas as especificações aprovadas pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Fica vedada a divulgação de publicidade que contrarie a legislação vigente, as normas de segurança, a ordem pública, o meio ambiente, os bons costumes ou as políticas públicas municipais.

Art. 9º O critério de julgamento das propostas será o maior valor ofertado para cada cota de patrocínio, observado o valor mínimo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de empate será realizado sorteio público.

Art. 10. O aporte financeiro será formalizado mediante Contrato de Patrocínio, após homologação do Chamamento Público e comprovação do respectivo pagamento.

Art. 11. O uso da identidade visual, da marca e das imagens do evento ficará restrito às condições previstas no edital e durante o período autorizado pela Comissão Organizadora.

Art. 12. O descumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador sujeitará o infrator às penalidades previstas no edital, no contrato de patrocínio, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 3.650, de 12 de agosto de 2025.

Art. 13. Eventuais esclarecimentos relativos ao Chamamento Público poderão ser obtidos junto à Secretaria de Relações Públicas e Comunicação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Patrocínios, observada a legislação aplicável.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de junho de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

Terceiro Setor

Balanços

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: 1

Referência - de Janeiro à Dezembro 2025

Data: 26/06/2026 Hora:19:23:27

Contas	Saldo Total
ATIVO	8.979.665,02
ATIVO CIRCULANTE	3.774.274,65
DISPONIVEL	851.741,73
CAIXA	444,42
BANCOS	851.297,31
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	2.242.384,26
FATURAS A RECEBER	2.090.832,32
CHEQUES PRE DATADOS	0,00
ADIANTAMENTOS	151.551,94
VALORES E BENS	680.148,66
ESTOQUES DE MERCADORIAS	680.148,66
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.205.390,37
IMOBILIZADO	5.205.390,37
IMOBILIZADO EM USO	10.968.230,76
DEPRECIACAO ACUMULADA	-5.762.840,39
PASSIVO	-8.979.665,02
PASSIVO CIRCULANTE	-11.399.146,07
OBRIGACOES OPERACIONAIS	-10.302.608,89
FORNECEDORES	-2.741.433,02
OBRIGACOES COM EMPRESTIMOS	-250.945,06
OBRIGACOES TRABALHISTAS	-3.376.526,38
SERVICOS MEDICOS A REPASSAR	-380.105,25
OBRIGACOES FISCAIS	-40.318,90
TRIBUTOS PARCELADOS	-1.002.797,39
RECEITAS DIFERIDAS	-299.272,33
OUTRAS OBRIGACOES	-2.211.210,56
INDENIZACOES A REALIZAR	-1.096.537,18
INDENIZACOES A REALIZAR	-1.096.537,18
PASSIVO NAO CIRCULANTE	-5.845.477,83
OBRIGACOES COM EMPRESTIMOS	-4.811.182,83
EMPRESTIMOS BANCARIOS	-2.809.648,89
TRIBUTOS PARCELADOS	-2.001.533,94
RECEITAS FUTURAS	-984.295,00
RECEITAS FUTURAS	-984.295,00
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS	-50.000,00
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS	-50.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	8.264.958,88
PATRIMONIO LIQUIDO	6.504.324,27
PATRIMONIO SOCIAL	6.504.324,27

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: 2

Referência - de Janeiro à Dezembro 2025

Data: 26/06/2026 Hora:19:23:27

Contas	Saldo Total
RESULTADO DO EXERCICIO	1.760.634,61
RESULTADO DO EXERCICIO	1.760.634,61

Resultado do Exercício: Deficit 0,00

ARI MILTON CAMPANHA:04233579803

Assinado de forma digital por ARI MILTON CAMPANHA:04233579803
Dados: 2026.06.26 19:32:39 -03'00'

VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381485867

Assinado de forma digital por VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381485867
Dados: 2026.06.26 19:33:47 -03'00'

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA

DEMOSTRATIVO DE RESULTADO
Referência - de Janeiro à Dezembro 2025

Data: 26/06/2026 Hora: 19:24:24

Contas	Saldo Total
CONTAS DE RESULTADO	1.760.634,61
RECEITAS	-24.387.318,78
RECEITAS OPERACIONAIS	-22.041.974,43
RECEITAS DE CONVÊNIOS	-22.028.695,25
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-14.061,87
(-) CANCELAMENTO DE RECEITAS	782,69
OUTRAS RECEITAS	-2.345.344,35
RECEITAS FINANCEIRAS	-23.222,57
RECEITAS DE SUBVENÇÕES	-1.921.879,78
RECEITAS DE DOAÇÕES	-138.168,28
RECEITAS DIVERSAS	-262.073,72
CUSTOS	22.641.193,01
CUSTOS	22.641.193,01
CUSTOS DAS ATIVIDADES PRESTADAS	22.641.193,01
DESPESAS	3.506.760,38
DESPESAS OPERACIONAIS	3.506.760,38
DESPESAS DAS ATIVIDADES PRESTADAS	2.492.362,47
OUTRAS DESPESAS	1.014.397,91

Resultado do Exercício: Deficit 1.760.634,61

ARI MILTON CAMPANHA:04233579803 Assinado de forma digital por ARI MILTON CAMPANHA:04233579803 Dados: 2026.06.26 19:31:42 -03'00'

Ass:_____

VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381485867 Assinado de forma digital por VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381485867 Dados: 2026.06.26 19:34:31 -03'00'

Ass:_____

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br